

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Coratna, Nova Venécia,
Fancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisigráfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 233/75 - AUTORIZA ANEXAR "ADENDO" À LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 6.205 DE 29/04/75.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha autorizado a anexar o presente "ADENDO" à Lei Municipal nº 204/74 de 18/12/74, a qual dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dar nova Redação aos artigos, parágrafos e ítems que ferem o disposto na Lei Federal nº 6.205 de 29/04/75.

Art. 2º - A redação que se refere o artigo anterior em todos os artigos, parágrafos e ítems que tiver a expressão "SALARIO-MÍNIMO "MENSAL", deverá ler-se "UNIDADE FISCAL".

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir um novo artigo e três parágrafos ao Código Tributário Municipal os quais terão a seguinte redação:

Art. 191 - Fica instituída a "UNIDADE FISCAL", que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), o valor da "UNIDADE FISCAL" para o exercício de 1976.

§ 2º - O valor da "UNIDADE FISCAL" será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o § 2º, o que for estabelecido para o terceiro

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 183 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra da São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fislográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do ' Ministro chefe da secretária de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro ' trimestre do exercício no qual vigorará "UNIDADE FIS CAL" corrigida, baixada com base na Lei Federal n° ' 4.357 de 16 de julho de 1964.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a proceder as modificações necessárias às tabelas do Código Tributário Municipal, a fim de atender ao disposto no § 2º do artigo 191 que passará a integrar ao presente Código Tributário, as quais serão corrigidas no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Outubro de 1975.


EDUARDO GLAZAR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração